

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019
(Dos Srs. MIGUEL HADDAD e CÉLIO SILVEIRA)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dispor sobre previsão de destinação de recursos para prevenção e combate a desastres naturais e incêndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I -

g) previsão de destinação de recursos, em termos de percentual da receita corrente líquida, para ações de prevenção e combate a desastres naturais e incêndios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988 reestruturou o sistema orçamentário no Brasil, criando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece anualmente as metas e prioridades da administração pública, e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, além de outras atribuições. Posteriormente, com o surgimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foram criadas novas atribuições à LDO para que ela disponha também no sentido de fortalecimento do equilíbrio entre receitas e despesas; e do controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Ocorre que, com toda essa preocupação em controle dos custos, a questão da prevenção e do combate aos desastres naturais e incêndios, que anualmente assolam o nosso país, fica deixada de lado. A falta de prevenção dessas catástrofes gera um prejuízo enorme com operações de resgate, e mobilização tanto dos bombeiros, como da defesa civil.

Assim, é necessário que a LRF também preveja um percentual mínimo de recursos a serem destinados às ações de prevenção e combate dessas tragédias que, anualmente, ocorrem no Brasil, e que atingem as populações tanto das capitais como do interior. A previsão de destinação de recursos para ações de prevenção e combate a desastres naturais e incêndios deverá dotar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) dos meios necessário para o seu adequado funcionamento no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2019.

Deputado MIGUEL HADDAD

Deputado CÉLIO SILVEIRA